



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 12 de abril de 2022.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 023, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA EM COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em Comunicação e Mídia Social.

CONSIDERANDO o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza o poder público, incluindo o Legislativo, contratar serviços para divulgação dos seus atos, serviços e campanhas, a fim de levar a sociedade o conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que é essencial fazer com que os atos promovidos pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva da Câmara Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de comunicação.



CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Porto da Folha/Se.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **JOSE PEDRO GOMES DOS SANTOS AGENCIA DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

PUBLICIDADE, inscrito no CNPJ nº 27.894.469/0001-78 cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 09 (nove) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 12 de abril de 2022.

DENISSON SILVA DOS SANTOS

Presidente da C.P. L

MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO

Secretário da C.P. L

JOSÉ VALTER SANTOS CUSTÓDIO

Membro da C.P. L